



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

PORTARIA SAAE-ARA-107/2025

Aprova a Instrução Normativa do Setor Administrativo, que dispõe sobre a organização e compensação das folgas concedidas aos servidores pela justiça eleitoral.

O Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Aracruz, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 48.394/2025 e de acordo com a Lei n.º 3.943/2015, suas alterações e Lei n.º 4.693/2024, resolve:

Art.1º - Fica aprovada, nos termos desta Portaria, a Instrução Normativa SDM 001/2025, do Setor Administrativo, que dispõe sobre a organização e compensação das folgas concedidas aos servidores pela justiça eleitoral – Aracruz e dá outras providências.

Parágrafo único: A Instrução Normativa do caput deste artigo constitui parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Caberá a Controladoria Interna e ao Setor Administrativo a divulgação da Instrução Normativa ora aprovada.

Art. 3º - Compete ao Setor Administrativo e a Divisão Administrativa e Financeira eventuais dúvidas de interpretação e execução desta Instrução.

Art. 4º - Esta Portaria e a Instrução Normativa que a compõe entram em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 27 de maio de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER
Diretor Geral do SAAE
Decreto 48.394/2025.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

INSTRUÇÃO NORMATIVA SADM 001/2025

Dispõe sobre a organização e compensação das folgas a serem gozadas pelos servidores do SAAE/Aracruz, em virtude de serviço prestado à Justiça Eleitoral.

DATA: 27/05/2025

UNIDADE ENDEREÇADA: Setor Administrativo

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - A presente Instrução Normativa tem por finalidade estabelecer critérios para gozo das folgas compensatórias aos servidores do SAAE/Aracruz, em razão do serviço prestado à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO II BASE LEGAL

Art. 2º - Esta Instrução Normativa está em conformidade com Lei Municipal nº 2.898/ 06, Lei nº 4.197/18, Lei Eleitoral nº 9.504/1997, Resolução TSE nº 22.2747/2008.

CAPÍTULO III ABRANGÊNCIA

Art. 3º- Todos servidores da estrutura organizacional da Autarquia - SAAE Aracruz-ES:

CAPÍTULO IV DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º - O servidor que desejar utilizar a folga eleitoral deverá requerer ao Setor de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, apresentando a devida comprovação de sua participação no pleito eleitoral, sob pena de ser considerada a sua ausência como falta não



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

justificada.

I - no requerimento deve constar os dias de folga compensatórias, podendo ser dias sequenciais ou alternados;

II - a solicitação mencionada no caput deve conter a autorização da Chefia imediata.

Parágrafo único. As folgas serão concedidas de acordo com a conveniência e oportunidade do serviço e poderão constituir extensão de férias, recesso ou quaisquer licenças, desde que autorizado pela Chefia imediata

Art. 5º. O servidor deverá requerer o gozo das folgas no prazo de 02 (dois) anos a contar da data em que adquiriu o direito.

I – Não havendo requerimento no prazo previsto no caput deste artigo, caberá ao chefe imediato o planejamento e agendamento de data para compensação das folgas de forma a não prejudicar o andamento dos serviços.

Art. 6º. O gozo das folgas acumuladas entre um pleito e outro não poderá ser usufruído de forma conjunta e contínua, devendo ser parcelado, observando sempre o princípio da continuidade no serviço público.

Art. 7º. O direito de gozo do benefício previsto nesta Instrução pressupõe a existência de vínculo laboral à época da convocação e, como tal, é oponível à parte com a qual o eleitor mantinha relação de trabalho ao tempo da aquisição do benefício e limita-se à vigência do vínculo, conforme prevista pelo art. 2º da Resolução TSE nº 22.747/2008, não podendo ser convertido em retribuição pecuniária.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, com o objetivo de promover a melhoria contínua.

Art. 9º. Os casos omissos e eventuais intercorrências serão analisadas pela Diretoria Geral do SAAE.

Art. 10. Esta Instrução Normativa entrará em vigência a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao direito das folgas já adquiridos e não gozados.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARACRUZ – ES

Autarquia Municipal – Lei de Criação Nº 10 de 20/04/1967

Art.11. Fica revogada a Instrução Normativa N°001/2024.

Art. 12. E por estar de acordo, firmo a presente instrução normativa em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Aracruz, 27 de maio de 2025.

AMADEU ZONZINI WETLER

Diretor Geral do SAAE

Decreto 48.394/2025.

SAMARA FREIRE ABUD CUZZUOL

Controladoria Interna